

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 252/91 Reautuado em 24-03-93
INTERESSADA : Maria José Soares Boretti
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as
 disciplinas "Direito Tributário" e
 "Legislação Tributária" na FCEA de Osasco
RELATOR : Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá
PARECER CEE Nº 233/93 CETG "D" Aprovado em 20-04-93
 Comunicado ao Pleno em 19-05-93

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Maria José Soares Boretti para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Direito Tributário" e "Legislação Tributária", nos Cursos de Ciências Contábeis e Administração.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T./E.T. nº 278/93, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou Curso de Pós-Graduação de Direito Tributário.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Maria José Soares Boretti para lecionar as disciplinas "Direito Tributário" e "Legislação Tributária", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até 1994, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 15 de abril de 1993.

***a) Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá
Relator***

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20 de abril de 1993.

***a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG***